

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.986.

“Dispõe sobre regularização de desdobro de imóveis.”

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data desta lei, tenham sido desdobrados de lotes maiores e possuam áreas não inferiores a 125 metros quadrados.

§ 1º - Os lotes menores, resultantes de desdobramentos de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores diferentes.

§ 2º - Desdobrada uma parte do lote maior, nos termos desta lei, a parte remanescente ficará automaticamente desdobrada, sendo no tocante a chácara deverá observar no mínimo a metragem de 400 m², podendo ser desdobrado 5 lotes, com frente mínima de 10,00 metros.

§ 3º - Os benefícios da presente lei, não poderão ser requeridos mais de uma vez sobre o mesmo imóvel.

§ 4º - Os lotes existentes na data de sua publicação desta lei, e que comportem mais de dois desdobramentos, poderão ser regularizados e suprimido, desde que as áreas desdobradas não sejam inferiores a 125 m², podendo ter área superior.

Artigo 2º - o requerimento de “Desdobramento e Regularização de Lote Urbano”, deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data da presente lei.

I – Escritura pública, ou

II – contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão de direitos hereditários.

§ 1º - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados.

§ 2º - VETADO

§ 3º - O desdobramento e regularização do lote urbano não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

§ 4º - VETADO

Artigo 5º - Não serão permitidos desdobramentos com frente para vielas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 1.986 – 22º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal